



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 68ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE  
INFORMAÇÕES,  
INSTITUÍDA NOS TERMOS DA LEI nº 12.527/2011, E DO DECRETO nº 7.724/2012.

No dia trinta do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), instituída nos termos do § 1º do art. 35 da Lei nº 12.527, de 2011 (LAI), e do Decreto nº 7.724, de 2012, reuniu-se em sessão ordinária, no Palácio do Planalto, em Brasília/DF, contou com a participação da representante da Casa Civil da Presidência da República - CC, Nilza Emy Yamasaki, que a presidiu; da representante do Ministério da Justiça - MJ, Maria das Graças Gonçalves Almeida; do representante do Ministério da Fazenda - MF, Carlos Augusto Moreira Araújo; da representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, Maria Fernanda Nogueira Bittencourt; da representante do Ministério dos Direitos Humanos - MDH, Sueli Francisca Vieira; do representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI, Gen. Cesar Leme Justo; do representante da Advocacia-Geral da União, Francis Christian Alves Scherer Bicca; e do representante do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, Gilberto Waller Junior, e assessores, para tratar da pauta relativa (i) à análise de recursos de pedido de acesso a informações negados em penúltima instância; e (ii) manifestação de ouvidoria, quando ocorreram as seguintes deliberações:

**(1) - Análise de recursos de pedido de acesso a informações negados em penúltima instância:**

- NUP 00075.000185/2018-16: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, conhece do recurso e, no mérito, nega-lhe provimento com fundamento no Art. 31 da Lei nº 12.527/2011 e nas razões consignadas na Decisão nº 0168/2018/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 60502.001964/2017-01: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, com fundamento no Art. 52 da Lei nº 9.784/1999 e nas razões consignadas na Decisão nº 0169/2018/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 46800.001461/2017-31: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo conhecimento e desprovimento do recurso, uma vez que o atendimento do pedido gera trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, nos termos do Art. 13, inciso III do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0170/2018/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 25820.003772/2017-27: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, conheceu do recurso e, no mérito, decidiu pelo seu desprovimento, com fundamento no Art. 20 do Decreto nº 7.724/2012 e nas razões consignadas na Decisão nº 0171/2018/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 25820.006139/2017-91: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, conheceu do recurso e, no mérito, decidiu pelo seu desprovimento, com fundamento no Art. 20 do Decreto nº 7.724/2012, e nas razões consignadas na Decisão nº 0172/2018/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 54800.000515/2017-70: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, conhece do recurso e, no mérito, nega-lhe provimento com fundamento no Art. 31 da Lei nº 12.527/2011, e nas razões consignadas na Decisão nº 0173/2018/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 25820.003033/2017-35: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, uma vez que não houve negativa de acesso, prevista no Art. 16 da Lei nº 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0174/2018/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 08850.003931/2017-17: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, tendo em vista que foge ao escopo da LAI e não se enquadra como pedido de informação, nos termos do Art. 4º, incisos I e II e Art. 7º da Lei nº 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0175/2018/CMRI/SE/CC-PR;
  - NUP 99901.001624/2017-12: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo não conhecimento do recurso, uma vez que a demanda foge ao escopo da LAI e não se enquadra como pedido de informação, nos termos do Art. 4º, incisos I e II e Art. 7º da Lei nº 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0176/2018/CMRI/SE/CC-PR;
  - NUP 37400.000713/2018-16: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo não conhecimento do recurso, com fundamento no Art. 4º, incisos I e II c/c Art. 7º da Lei nº 12.527/2011 e Súmula CMRI nº 01/2015, e nas razões consignadas na Decisão nº 0177/2018/CMRI/SE/CC-PR;
  - NUP 71200.000054/2018-02: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo não conhecimento do recurso, com fundamento no Art. 4º, incisos I e II c/c Art. 7º da Lei nº 12.527/2011 e Súmula CMRI nº 01/2015, e nas razões consignadas na Decisão nº 0178/2018/CMRI/SE/CC-PR;
  - NUP 23480.016467/2017-78: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo não conhecimento do recurso, com fundamento na Súmula CMRI nº 6/2015, e nas razões consignadas na Decisão nº 0179/2018/CMRI/SE/CC-PR;
  - NUP 99923.000170/2018-87: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide não conhecer o recurso, com fundamento na Súmula CMRI nº 1/2015, e nas razões consignadas na Decisão nº 0180/2018/CMRI/SE/CC-PR;
  - NUP 23480.021008/2017-14: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo não conhecimento do recurso, uma vez que não houve a negativa de acesso à informação, com fundamento no Art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, e nas razões consignadas na Decisão nº 0181/2018/CMRI/SE/CC-PR;
  - NUP 99923.001395/2017-70: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo não conhecimento do recurso, com fundamento na Súmula CMRI nº 6/2015, e nas razões consignadas na Decisão nº 0182/2018/CMRI/SE/CC-PR; e
- NUPs 99923.000295/2018-15; 18600.000326/2018-71; 00077.000205/2018-39; 0077.000204/2018-94; 00077.000207/2018-28; 00077.000385/2018-59; 00077.000386/2018-01; 99902.000355/2018-30; 50650.000860/2018-02; 01390.000461/2018-36; 01390.000464/2018-70; 01390.000467/2018-11; 01390.000469/2018-01; 18600.000327/2018-15; 25820.000713/2018-88; e 23480.005880/2018-98: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer dos recursos, tendo em vista a presença dos requisitos que configuram o abuso de direito, sendo estes: o desvio de finalidade, o potencial dano a terceiros e a má-fé do agente, conforme consignado na Decisão nº 183/2018/CMRI/SE/CC-PR.

**(2) - Manifestação de Ouvidoria - Solicitação de supressão de dados de recorrente - e-Ouv NUP 00137.000636/2018-43:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, deferiu o pedido, determinando ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União a supressão do nome do recorrente no site [http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/00075001413201794\\_CMRI.pdf](http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/00075001413201794_CMRI.pdf).

A seguir, sem mais assuntos, a sessão foi encerrada.



Documento assinado eletronicamente por **Nilza Emy Yamasaki, Presidente Suplente da CMRI**, em 01/06/2018, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Nogueira Bittencourt, Membro Suplente da CMRI**, em 04/06/2018, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Francis Christian Alves Scherer Bicca, Membro Suplente da CMRI**, em 04/06/2018, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 04/06/2018, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **César Leme Justo, Membro Suplente da CMRI**, em 04/06/2018, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Maria das Graças Gonçalves Almeida, Membro Suplente da CMRI**, em 04/06/2018, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Waller Junior, Membro Suplente da CMRI**, em 06/06/2018, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Francisca Vieira, Membro Suplente da CMRI**, em 06/06/2018, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0650377** e o código CRC **54BA5F4B** no site:

([https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)).